



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

PARECER DA COMISSÃO

I Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.757/2023, que dispõe sobre **CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA-SEMAPIN E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMPFIN E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA-SEMATUR DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

II Parecer do Relator

A matéria a ser examinada por essa Comissão é de autoria do Executivo Municipal, onde verifica-se a constitucionalidade e legalidade, sob o qual não encontramos qualquer tipo de vício, ilegalidade ou obscuridade. Sem proibição ou irregularidade quanto a matéria discutida.

Destaca-se ainda, que além de modernizar a estrutura de remuneração dos Servidores Efetivos ocupantes do cargo de carreira, já nominados acima, visa também adotar uma visão focada nos conceitos de administração gerencial, gratificando os servidores pelo resultado e responsabilidade de suas atribuições.

É sabido que outros municípios já aderiram e tiveram sucesso nesta nova sistemática de remuneração, além de efetivar esta modernização denominada Gratificação de Responsabilidade Técnica GRT.

Outrossim, artigo 19, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal acrescenta:

Art. 19º - É competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de interesse e competência do Município, especialmente sobre:

XIX legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Estadual e Federal.

Assim, uma vez que respeita-se a Carta Magna e a própria Lei Orgânica Municipal, entendemos que o Projeto de Lei e a matéria estão em conformidade com a legislação e é constitucional, sem vícios formais nem materiais.

III Conclusão

Por todo exposto, entende essa Comissão, não haver vício formal ou material, sendo pois, legal e constitucional a presente proposta, e opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Colorado do Oeste RO, 10 de Agosto de 2023.

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador Presidente
(Relator)

AUSENTE
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS REIS
Vereador Membro

Rio Grande do Sul, nº 4195 - Centro - Fone: (69) 3341-2442 CEP: 76.993-000
Email: co-camaramunicipal@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.leg.br
COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA, VEREADOR**, em 10/08/2023 às 11:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DOS REIS, VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO**, em 10/08/2023 às 11:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **277036** e o código verificador **102FFED8**.

Referência: [Processo nº 55-12/2023](#).

Docto ID: 277036 v1